ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-151/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16501/2013
PROTOCOLO	:	1448394
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

1ª E 2ª FASE – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preço estão dentro dos ditames estabelecidos na Lei 8666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o processo licitatório deflagrado na modalidade pregão presencial nº 16/2013, realizado pelo Município de Ladário/MS, visando à aquisição de medicamentos pactuados da farmácia básica e não pactuados para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., no valor de R$ 49.893,50 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); Dimaster Comércio de produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 72.617,30 (setenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e trinta centavos; Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-ME, no valor de R$ 6.304,90 (seis mil trezentos e quatro reais e noventa centavos); Stock Comercial Hospitalar Ltda. no valor de R$ 25.824,40 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalres Ltda., no valor de R$

20.052,60 (vinte mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos) .

Encaminhado os documentos de fls. 03/764, foi realizada a Análise Processual pela 5ª ICE (ANC-5ICE-16692/2013 - fls. 765/768), que procedeu à conferência dos documentos e contatou não haver irregularidades.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do processo licitatório da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO- 6133/2014 – fls. 769/770).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 16/2013, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 02/13, realizado pelo Município de Ladário/MS, visando à aquisição de medicamentos pactuados da farmácia básica e não pactuados para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., no valor de R$ 49.893,50 (quarenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos); Dimaster Comércio de produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 72.617,30 (setenta e dois mil seiscentos e dezessete reais e trinta centavos; Villa Med Comercial Hospitalar Ltda-ME, no valor de R$ 6.304,90 (seis mil trezentos e quatro reais e noventa centavos); Stock Comercial Hospitalar Ltda. no valor de R$ 25.824,40 (vinte e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e Transmed Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 20.052,60 (vinte mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos).

Foram observadas às disposições das Leis 10.520/02 e dos artigos e 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, "a" da RNTC/MS n. 76/2013 **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório -Pregão Presencial n. 21/2012,

e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2013, celebrado pelo Município de Ladário e as citadas empresas.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator

Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 22, de 25 de novembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, modalidade pregão presencial nº 21/2012, e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 02/2013, celebrado pelo Município de Ladário e as citadas empresas; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se
Campo Grande 25 de novembro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator